

nº 34 de 11 de Abril de 1951.

Artigo 2º - As despesas com a execução do disposto artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver existente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arter Noqueira, em 7 de Abril de 1953.

Rodolpho Rosetti,
Prefeito Municipal

Lei Nº 81

Lei que dispõe sobre alterações de redação de artigos do Código Sanitário referente ao Capítulo IV.

Artigo 1º Fica o Código Sanitário Municipal, alterado em sua redação na parte referente ao Capítulo IV - Tributos de Licenças Sobre Obras ou Edificações em Geral, passando a ter a seguinte redação:

Capítulo IV

Tributos de Licença Sobre Obras ou Edificações em Geral

Artigo 64º - Nenhuma construção ou reforma de prédio para residência, comércio ou indústria, localizado nas zonas urbanas e suburbanas da cidade será realizada sem que seja aprovada a planta respectiva.

parágrafo 1º - As plantas serão feitas por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sendo que nas mesmas serão observadas todas as exigências mínimas contidas na redação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços dispostas na Lei Estadual nº 1.561-A de 29-12-1951.

parágrafo 2º - As plantas em duas vias com os respectivos memoriais descritivos, serão assinadas pelo engenheiro ou arquiteto, com o seu número de registro e qual será responsável pela boa execução das mesmas e pelo proprietário encaminhadas ao Prefeito acompanhadas de requerimento, sendo que este e os demais documentos terão as firmas reconhecidas.

Artigo 65º - As plantas já aprovadas pelo Departamento de Saúde e recebidas pelo Prefeito mediante o respectivo requerimento, serão submetidas a sua apuração, o qual dará seu despacho de acordo com as normas exigidas.

das na referida lei Estadual nº 1561 - A.

Artigo 66º - Uma das vias depois de aprovada pelo Prefeito será encaminhada a Tesouraria juntamente com o memorial descritivo para que o interessado efetue o pagamento dos emolumentos relacionados na Tabela nº 3, a outra via, também devidamente aprovada com o respectivo memorial será devolvida ao interessado para seu governo. Artigo 67º - Os responsáveis por qualquer obra ou edificação em geral serão obrigados a esboçar as plantas e licenças, sempre que forem exigidas pelo funcionário incumbido da fiscalização. Artigo 68º - Quando uma obra for iniciada sem a necessária aprovação de plantas e licença da Prefeitura, será logo embargada administrativa ou judicialmente, incorrendo o responsável na multa de 200,00 a 500,00. parágrafo 1º - A obra ou edificação, construção ou reconstrução embargada, só poderá prosseguir depois de pago o imposto e multa e de adaptada aos regulamentos e aprovada a respectiva planta. parágrafo 2º - Para o levantamento do embargo judicial será preciso ainda o pagamento das custas - Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 1953.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei nº 82

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre aumento de verba. -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer uma suplementação de cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) na verba Assistência Social despesas diversas que corresponde ao aumento de cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais no subsídio à Corporação Musical "24 de junho" a partir de janeiro de 1953.

Artigo 2º - As despesas com a suplementação da referida verba correrão por conta do saldo financeiro que houver existente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.